



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia:

Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 12 de julho de 2023 e seguintes.1548

Resolução n.º 119/X/2023:

Cria uma Comissão Eventual de Redação.....1548

Voto de Pesar n.º 42/X/2023:

Voto de pesar pelo falecimento de António Germano Lima.1548

Voto de Pesar n.º 43/X/2023:

Voto de pesar pelo falecimento de Maria de Lurdes Monteiro.....1549

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 47/2023:

Procede à terceira alteração à Resolução n.º 51/2017, de 9 de junho, que institui a Gala “Cabo Verde Sucesso” e cria a Comissão Nacional Organizadora da Gala “Cabo Verde Sucesso”.....1549

Resolução n.º 48/2023:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Empresa de Eletricidade e Água - ELECTRA, S.A, para, garantia de um empréstimo bancário, junto do Banco BAI Cabo Verde, S.A.1550

Resolução n.º 49/2023:

Fixa a remuneração dos membros do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.1551

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria Conjunta n.º 31/2023:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 9/2023, de 27 de fevereiro, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do pessoal do Instituto de Turismo de Cabo Verde (ITCV).1551

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 12 de julho e seguintes:

I. Moção de Censura ao Governo.**II. Perguntas dos Deputados ao Governo.****III. Aprovação de Projeto e Proposta de Lei:**

1. Projeto de Lei que define as condições de atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade cabo-verdiana (Votação na Especialidade);
2. Proposta de Lei que estabelece as bases do orçamento municipal (votação na Especialidade).

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 12 de julho de 2023. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia*.

Resolução n.º 119/X/2023

de 25 de julho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Mircéa Isidora Araújo Delgado Rocha, MPD - Presidente
2. Clara Gomes de Andrade, PAICV
3. Adilson Silva Fernandes, MPD
4. Luís Joaquim Gonçalves Pires, PAICV
5. Jaime Monteiro da Cruz, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 12 de julho de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

Voto de Pesar n.º 42/X/2023

de 25 de julho

(Voto de pesar pelo falecimento de António Germano Lima)

A comunidade académica, artística, cultural e desportiva está de luto pelo passamento do historiador, investigador, professor universitário, escritor e desportista, António Germano Lima, que faleceu no sábado, 8 de julho.

A Assembleia Nacional lamenta esta perda irreparável para Cabo Verde e para a Boa Vista, ilha à qual o malgrado dedicou grande parte da sua investigação e trabalhos académicos no campo da História, da Antropologia e da Cultura em geral.

O passamento de uma personalidade engajada, culta, defensora das causas sociais, políticas e culturais destas ilhas, como o professor António Germano Lima, é sempre uma perda irreparável pelos contributos inestimáveis que deu, em vida, e que iria dar, para a sociedade cabo-verdiana sendo um conhecedor, promotor e incentivador do desenvolvimento e afirmação da cabo-verdianidade e do *modus vivendi* deste povo ilhéu.

António Germano Lima nasceu a 30 de janeiro de 1952 na Vila das Pombas, no Município do Paúl, na ilha de Santo Antão. Todavia, Boavista foi a ilha onde cresceu e passou grande parte da sua vida.

Licenciou-se em Pedagogia, ramo Administração Escolar, pela Universidade de Brasília, no Brasil, em 1980, e doutorou-se em História Contemporânea pela Universidade Portucalense, no Porto, em Portugal.

Teve uma carreira académica notável a nível do ensino superior. Foi professor da Universidade de Cabo Verde, sendo um dos seus pilares. Desempenhou um papel crucial na transformação da Escola de Formação de Professores de Cabo Verde no Instituto Superior de Educação (ISE) e, posteriormente, na Universidade de Cabo Verde. Como docente, dirigente e investigador, o professor António Germano Lima acompanhou e participou ativamente na implementação do Ensino Superior no país, ocupando vários cargos de direção, incluindo o de Chefe do Departamento de Ciências de Educação do Instituto Superior de Educação e Presidente do Conselho Científico da mesma instituição.

Além de professor, era pesquisador, investigador e escritor, tendo produzido e publicado vários artigos em jornais e revistas especializadas, aqui no país e no estrangeiro. Deixa contribuições significativas para a literatura cabo-verdiana, com a publicação de várias obras, com destaque para “Boavista: Ilha de Capitães (História e Sociedade)”, “Boavista: Ilha da morna e do landú” e “Manual de Formação Pedagógica de Formadores da Formação Profissional”.

Também exerceu várias outras funções na estrutura de administração do Estado, como presidente da Comissão Instaladora da Comissão Nacional para a Unesco e Diretor-Geral da Educação Física e Desportos.

A nível do desporto, António Germano Lima exerceu o cargo de Diretor-Geral do Desporto, entre 1986 e 1988, tendo preparado e organizado a I Conferência Nacional do Desporto. Também esteve na origem da criação das principais federações desportivas, nomeadamente a estrutura privada do futebol, andebol, basquetebol, voleibol, boxe, judo, atletismo, ciclismo e ténis, assim como várias comissões nacionais, como a de artes marciais e desportos náuticos.

O seu legado na Educação e na formação de professores, na Cultura, no Desporto será sempre lembrado e valorizado.

A Assembleia Nacional expressa as suas mais profundas condolências à família, amigos, colegas e cabo-verdianos em geral, pelo passamento físico do professor António Germano Lima e endereça os sentimentos de pesar à esposa e filhos.

Que a sua alma descanse em paz.

Assembleia Nacional aos 13 de julho de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

Voto de Pesar n.º 43/X/2023

de 25 de julho

(Voto de pesar pelo falecimento de Maria de Lurdes Monteiro)

A Assembleia Nacional tomou conhecimento, com profunda consternação, do falecimento, na Cidade da Praia, no dia 3 de julho, de Maria de Lurdes Monteiro, médica que durante mais de três décadas foi a única epidemiologista do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Entrou para o Serviço Nacional de Saúde em 1983, como técnica superior na Delegacia de Saúde, em São Vicente, ilha onde trabalhou até 1990. Nessa mesma data foi nomeada para exercer as funções na Direção Geral de Saúde. Em 1993 assumiu as funções de Chefe da Divisão de Epidemiologia no Ministério da Saúde, cargo que ocupou até 1997. Entre 1997 e 2000 desempenhou as funções de Diretora do Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário (CNDS).

A malograda era Quadro do Ministério da Saúde e natural de São Vicente e estava aposentada desde 2019. Milú, como era carinhosamente conhecida pelos amigos e colegas, desempenhou várias funções no SNS, tendo dado um contributo meritório para o desenvolvimento do Sistema de Vigilância Epidemiológica Nacional, para o Sistema de Informação em Saúde, assim como para o desenvolvimento da Saúde Pública em Cabo Verde.

Como a única médica epidemiologista do SNS, esteve sempre na linha de frente de combate das várias epidemias que Cabo Verde conheceu desde os anos 90, nomeadamente, a epidemia de Cólera em 1995, Dengue em 2010, Zika em 2016, Paludismo em 2017, sempre com bons resultados. Foi ilustre promotora da criação dos Serviços de Vigilância e Respostas às Epidemias em Cabo Verde.

Maria de Lurdes Monteiro era figura carismática, solidária, altruísta e, sobretudo, Mulher de causas nobres, com forte espírito de missão e de bem-servir. Durante a pandemia de Covid-19, estando já aposentada, disponibilizou-se voluntariamente para apoiar e liderar a primeira equipa médica que seguiu para a ilha da Boavista logo após o surgimento do primeiro caso de COVID-19, no País.

Foi Presidente do Comité Nacional de Ética em Pesquisa em Saúde, de 2019 a 2020 e membro fundadora da MORABI no início dos anos 90. Foi Coordenadora do Programa de Saúde Sexual e Reprodutiva e do primeiro posto móvel da saúde sexual e reprodutiva que permitiu às populações do mundo rural ter acesso ao serviço de planeamento familiar nas suas localidades e residências.

De igual modo foi membro fundadora e membro do Conselho Diretivo da Verdefam, onde deu um grande contributo na implementação dos programas da organização, para além de ter participado como voluntária nas atividades de terreno e feira de saúde.

Participou ainda na realização de várias cartografias e no estudo sócio-comportamental dos profissionais do sexo, usuários de drogas e pessoas que vivem com VIH e outras infeções sexualmente transmissíveis.

Cabo Verde e o Ministério da Saúde ficaram mais pobres com a perda de uma prestigiada profissional da área da Saúde. Na verdade, a morte nos tirou uma Mulher e profissional competente, solidária e de causas.

Nesta hora de dor Milú leva-nos a uma frase bíblica “E o pó volte à terra, como o era, e o espírito volte a Deus, que o deu”.

A Assembleia Nacional endereça as mais sentidas condolências à família enlutada e aos amigos mais próximos.

Que Deus lhe dê um eterno descanso e que a terra lhe seja leve!

Assembleia Nacional aos 13 de julho de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 47/2023**

de 25 de julho

Pela Resolução n.º 51/2017, de 9 de junho, foi instituída, pelo VII Governo Constitucional da IX Legislatura, a Gala “Cabo Verde Sucesso”, criando-se, do mesmo passo, a sua Comissão Nacional Organizadora, com o fito de reconhecer o mérito dos cabo-verdianos residentes na diáspora que se distinguem nas mais diversas áreas.

Na decorrência da sua efetivação, por forma a garantir uma melhor gestão das condições para a sua realização, bem como uma maior flexibilização de exercício de funções no âmbito do Secretariado Executivo da Gala “Cabo Verde Sucesso”, o referido diploma sofreu alterações pontuais através da Resolução n.º 151/2017, de 22 de dezembro, e da Resolução n.º 10/2019, de 1 de fevereiro.

Havendo necessidade de redesenhar a coordenação governamental da mencionada Gala, o VIII Governo Constitucional da X Legislatura aprovou, através do Decreto-lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, uma nova estrutura orgânica que criou o Ministério das Comunidades, com atribuições no domínio relativo às comunidades cabo-verdianas estabelecidas no estrangeiro, perspetivando-se um relacionamento mais amplo e intenso com a diáspora cabo-verdiana.

Nos termos da lei, cabe ao Ministro das Comunidades propor, coordenar e executar as políticas relativas à diáspora cabo-verdiana e assegurar a coordenação e a participação na preparação de quaisquer medidas, ações ou programas no âmbito das relações entre Estados, no que respeita às comunidades cabo-verdianas estabelecidas no estrangeiro, em articulação com o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

É, também, competência do Ministro das Comunidades coordenar as relações de entidades públicas cabo-verdianas com associações ou organismos comunitários cabo-verdianos no exterior, visando nomeadamente a atração de investimentos, de competências e de capacidades da diáspora, a preservação e valorização cultural, a solidariedade para com as comunidades mais vulneráveis e o aumento da notoriedade de Cabo Verde no mundo.

Perante o acima exposto, é imperativo que alterações sejam introduzidas à Resolução n.º 51/2017, de 9 de junho, adaptando-a à nova estrutura orgânica governamental por forma a que o Ministério das Comunidades possa assumir e garantir, naturalmente, a gestão das condições para a realização da Gala “Cabo Verde Sucesso”, com base nos novos desígnios do Governo e respondendo às reais demandas da diáspora cabo-verdiana.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução procede à terceira alteração à Resolução n.º 51/2017, de 9 de junho, alterada pela Resolução n.º 151/2017, de 22 de dezembro, e pela Resolução n.º 10/2019, de 1 de fevereiro, que institui a Gala “Cabo Verde Sucesso” e cria a Comissão Nacional Organizadora da Gala “Cabo Verde Sucesso”.

Artigo 2.º

Alterações

São alterados os artigos 3.º, 5.º e 7.º da Resolução n.º 51/2017, de 9 de junho, que passam a ter a seguinte redação: “Artigo 3.º

[...]

1- A Gala tem periodicidade anual, com início em 2017, e é realizada alternadamente em cada um dos três continentes com maior número de cabo-verdianos, a saber o Americano, o Europeu e o Africano, necessariamente nesta ordem.

2- Sem prejuízo da ordem da realização da Gala fixada no número anterior, esta pode ser alterada se razões ponderosas e supervenientes assim a determinarem, por Despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área das Comunidades, após audição da Comissão Executiva.

Artigo 5.º

[...]

- 1- [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional; e
 - e) O Ministro das Comunidades.
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
 - a) [...]
 - b) [...]

Artigo 7.º

[...]

- 1- [...]
 - a) O Ministro das Comunidades, que preside.
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) O representante do Departamento governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional;
 - g) [...]
 - h) [...]
 - i) O representante da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;
 - j) O representante da Câmara de Comércio do Barlavento;
 - k) O representante da Câmara do Comércio m Indústria e Serviços de Sotavento;
 - l) O representante da Câmara do Turismo; e
 - m) O representante do ecossistema empresarial formado pelo Pro-garante, Pro-empresa, Pro-Capital, o Fundo Soberano e a Cabo Verde TradeInvest.
- 2 - Tem ainda assento na Comissão Executiva:
 - a) O Embaixador de Cabo Verde sediado no país onde a Gala se realizar, que copreside a Comissão;
 - b) O Secretário Executivo, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 11 de julho de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 48/2023

de 25 de julho

A ELECTRA, S.A., é uma empresa de domínio exclusivamente público, criada a 17 de abril de 1982, pelo Decreto-lei n.º 37/1982, de 17 de abril, e detém atualmente a concessão de serviços públicos de eletricidade e água em Cabo Verde, mormente nas vertentes produção e comercialização.

Ao longo do tempo a ELECTRA, S.A., tem passado por diferentes modelos de gestão e administração e atualmente a empresa enfrenta graves problemas económicos e financeiros, em consequência dos impactos da crise internacional provocada pelos efeitos da subida imediata dos preços dos combustíveis, causando sérios constrangimentos a nível da sua tesouraria.

Na prossecução da sua missão a ELECTRA, S.A., tem previsto, no seu Plano de Atividades - 2023, investimentos importantes e imprescindíveis, com impacto direto na prestação de serviços junto dos clientes, nomeadamente, extensões de redes, iluminação pública e novas ligações de energia e água. No entanto, devido à grande pressão na sua tesouraria, não tem sido possível avançar com a implementação do plano.

Neste sentido, para garantir a execução das atividades e o reforço da sua tesouraria, a empresa perspetiva recorrer a um financiamento bancário, no montante de 350.000.000\$00 (trezentos e cinquenta milhões de escudos), para o qual é solicitado um aval do Estado como condição indissociável à realização da operação financeira.

Assim, considerando a importância dos programas de investimentos públicos previstos no Plano de Atividades da empresa, bem como do reforço da sua tesouraria face à situação crítica que atravessa, o Estado de Cabo Verde, enquanto acionista e perante o papel relevante que a ELECTRA desempenha no setor energético nacional, reconhece a manifesta importância em apoiar a empresa na mobilização destes recursos financeiros, através da concessão deste aval.

Assim,

Nos termos dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Empresa de Eletricidade e Água - ELECTRA, S.A., para garantia de um empréstimo bancário, junto do Banco BAI Cabo Verde, S.A., no valor de 350.000.000\$00 (trezentos e cinquenta milhões de escudos).

Artigo 2º

Prazo

O prazo global da operação é de oitenta e quatro meses, em conformidade com o período de utilização, o período de carência e o período de reembolso, nos termos aprovados pelo Banco BAI Cabo Verde, S.A.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de julho de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 49/2023

de 25 de julho

Pelo Decreto-Regulamentar n.º 39/2022, de 12 de julho, foram aprovados os Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I.P), enquanto instituto público encarregado de assegurar a prestação de serviços periciais médico-legais e forenses, bem como a promoção da formação e da investigação científica nesses domínios.

Nos termos do artigo 7º dos referidos Estatutos, o Conselho Diretivo é composto por um Presidente e dois Vogais, providos nos termos da lei.

Importa, pois, fixar o quadro remuneratório dos membros do Conselho Diretivo, tendo em conta o disposto no artigo 12º dos supracitados Estatutos.

Assim,

Ao abrigo do disposto na Resolução n.º 56/2016, de 9 de junho, alterada pela Resolução n.º 82/2019, de 28 de junho, que harmoniza a remuneração dos gestores públicos; e,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Estatuto remuneratório

É fixada a remuneração dos membros do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I.P), nos seguintes termos:

- a) Presidente, no valor de 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos), mensal e ilíquido;
- b) Vogais Executivos, no valor de 216.000\$00 (duzentos e dezasseis mil escudos), mensal e ilíquido.

Artigo 2º

Subsídios e gratificações

1- São atribuídos aos membros do Conselho Diretivo do INMLCF, I.P os subsídios e gratificações remuneratórios previstos no artigo 4º do Decreto-lei n.º 25/2017, de 29 de maio.

2- Fica sem efeito, por falta de cobertura legal, a fixação de qualquer subsídio ou gratificação fora do estabelecido na presente Resolução.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 21 de junho de 2023.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de julho de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, MINISTÉRIO
DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MINISTÉRIO
DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria Conjunta n.º 31/2023

de 25 de julho

Préambulo

Através da Portaria n.º 9/2023, de 27 de fevereiro, foi aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do pessoal do Instituto de Turismo de Cabo Verde, I.P. (ITCV), ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 37/2019, de 25 de julho.

A referida Portaria prevê no seu artigo 2.º, a transição dos trabalhadores para o quadro de pessoal do ITCV, de acordo com a sua situação atual, devendo ser considerados, para o efeito, (i) o tempo de serviço efetivamente prestado no ITCV e nas entidades de onde são provenientes, designadamente a extinta Direção Geral do Turismo e Transportes, (ii) a categoria ou cargo profissional em que o trabalhador esteja enquadrado, à data da entrada em vigor do PCCS, e (iii) as habilitações literárias, considerando os requisitos para o enquadramento nos cargos profissionais da nova estrutura de cargos e carreira.

Ora, acontece que o pessoal técnico, alguns com mais de 8 (oito) anos de serviço efetivo prestado ao Estado, mantém imutáveis no nível I do cargo de base de ingresso, portanto, sem nunca terem beneficiado de qualquer desenvolvimento profissional na carreira, por via da promoção.

Embora estivesse no espírito do legislador a ideia de sanar tal injustiça, pela via da elaboração e aprovação do PCCS, determinando a regularização das pendências de promoção, no âmbito da transição e enquadramento dos trabalhadores no quadro de pessoal do ITCV, tal medida não foi consagrada na Portaria n.º 9/2023, de 27 de fevereiro, tendo tal lacuna sido detetada, pelo setor da Administração Pública no momento da validação da lista de transição proposta pelo Conselho Diretivo.

Importa, pois, com a presente alteração, colmatar tal omissão, aditando o artigo 2.º-A à Portaria n.º 9/2023, de 27 de fevereiro, prevendo expressamente a possibilidade de se proceder à regularização das pendências de promoção dos trabalhadores do ITCV, definindo os requisitos e condições para o efeito.

Concomitantemente, aproveita-se, também, a oportunidade para corrigir alguns erros materiais de que padece e, em consequência, republicar o Anexo II, a que se refere o n.º 2 do artigo 51.º do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do pessoal do Instituto de Turismo de Cabo Verde, referente ao conteúdo funcional dos cargos da carreira do pessoal técnico.

Assim,

Sob proposta do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Cabo Verde, I.P;

Ao abrigo do disposto no número 5 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto do Turismo de Cabo Verde, I.P., aprovado pelo Decreto-lei n.º 37/2019, de 25 de julho; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo número 3 do artigo 264º, todos da Constituição;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros das Finanças, da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Turismo e Transportes, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração da Portaria n.º 9/2023, de 27 de fevereiro, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Pessoal do Instituto de Turismo de Cabo Verde, I.P.

Artigo 2º

Alteração

É alterado, o Anexo II, a que se refere o n.º 2, do artigo 51.º, da Portaria n.º 9/2023, de 27 de fevereiro, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do pessoal do Instituto de Turismo de Cabo Verde, I.P, que passa ter a seguinte redação.

“Anexo II

ANEXO II

CONTEÚDO FUNCIONAL DOS CARGOS DA CARREIRA DO PESSOAL TÉCNICO

(a que se refere o nº 2 do artigo 51.º)

[...]	[...]	<ul style="list-style-type: none"> • As mesmas atribuições associadas ao perfil de base exigido aos técnicos, acrescidas da exigência de maior complexidade e responsabilidade do que a exigível ao Técnico Sénior.
[...]	[...]	<ul style="list-style-type: none"> • As mesmas atribuições associadas ao perfil de base exigido ao pessoal técnico, acrescidas da exigência de maior complexidade e responsabilidade.
[...]	[...]	<p>ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE/GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL E RECURSOS HUMANOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • [...]; • Elaborar o orçamento de funcionamento e investimento da ITCV; • [...]; • Elaborar, implementar e gerir os projetos de investimento da ITCV; • Elaborar, implementar e gerir os protocolos de cooperação e colaboração institucionais e Internacionais; • Elaborar as propostas de execução do orçamento de funcionamento e investimento; • Gerir a execução orçamental e controlar a aplicação dos recursos financeiros recebidos; • Gerir os recursos humanos do ITCV; • Propor e elaborar o plano de formação para o quadro de pessoal; • Elaborar propostas e revisão de contratos de pessoal em articulação com as direções da ITCV; • Garantir uma boa gestão do património móvel e imóvel da ITCV em articulação com as direções da ITCV; • [...]; • [...]; • [...]; • [...]; • [...]; • Outras que lhe sejam solicitadas dentro do âmbito das suas competências e necessárias à prossecução dos objetivos do ITCV.

	<p>COMUNICAÇÃO E IMAGEM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • [...]; • [...]; • Promover a informação e a prestação de esclarecimentos ao público sobre a legislação e os serviços do ITCV, através dos meios de comunicação e redes sociais; • Promover a boa imagem do ITCV com uma ampla divulgação sobre as suas funções e atividades através de meios de comunicação e redes sociais, cartazes publicitários e outras formas de marketing incluindo o acompanhamento do desenvolvimento de publicações de natureza técnico-institucional; • Proceder à análise, tratamento e resposta das reclamações apresentadas pelos utentes do ITCV; • Preparar artigos e comunicados de imprensa sobre as atividades e eventos realizados pelo ITCV; • Desenvolver e implementar procedimentos destinados a facilitar o relacionamento entre o ITCV os seus utentes; • Produzir brochuras, revistas, boletins informativos e “<i>post</i>” nas redes sociais sobre as atividades e eventos do ITCV; • Assegurar que o portal do ITCV seja informativo, formativo, dinâmico e interativo; • Zelar pela boa imagem dos espaços do ITCV; • Estabelecer um bom relacionamento entre o ITCV e os órgãos de comunicação social e agir como o porta-voz. <p>TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gerir o parque e o sistema informático do ITCV; • [...]; • [...].
--	---

.”

Artigo 3.º

Aditamento

É aditado o artigo 2.º-A à Portaria nº 9/2023, de 27 de fevereiro, com a seguinte redação:

“Artigo 2.º- A

Regularização das pendências de promoção

1. Na transição é efetuada a regularização das pendências de promoção do pessoal técnico, proveniente da extinta Direção Geral do Turismo, que exerce funções no ITCV, até 31 de dezembro de 2022.

2. Na regularização considera-se os seguintes elementos:

- a) Tempo de serviço efetivo prestado na categoria na extinta Direção Geral do Turismo até 31 de dezembro de 2022;
- b) A última evolução efetuada na carreira;
- c) A categoria ou cargo profissional que o trabalhador esteja enquadrado à data da entrada em vigor do PCCS;
- d) O preenchimento dos requisitos para enquadramento nos cargos da nova estrutura de cargos e carreira.

3. O pessoal técnico do ITCV, que tenha prestado o tempo de serviço efetivo mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 10 (dez) anos, na extinta Direção Geral do Turismo, e que exerce funções no ITCV, tem direito a 1 (uma) promoção.

4. O pessoal técnico do ITCV, que tenha prestado o tempo de serviço efetivo superior a 10 (dez) anos e máximo de 15 (quinze) anos, na extinta Direção Geral do Turismo e que exerce funções no ITCV, tem direito a 2 (duas) promoções.

5. O pessoal técnico do ITCV, que tenha prestado o tempo de serviço efetivo superior a 15 (quinze) anos, na extinta Direção Geral do Turismo e que exerce funções no ITCV tem direito a 3 (três) promoções.

6. As pendências referidas nos números anteriores são regularizadas aquando da elaboração da lista.”

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete dos Ministros das Finanças, da Modernização do Estado e Administração Pública e do Turismo e Transportes, na Praia, aos 21 de julho de 2023.

O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças,
Olavo Avelino Garcia Correia.

A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública,
Edna Manuela Miranda de Oliveira.

O Ministro do Turismo e Transportes,
Carlos Jorge Duarte Santos.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.